



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 34/21, 07 DE JULHO DE 2021.

Altera o art. 5º da Resolução CGRAD 25/20, de 11 de agosto de 2020, que alterou *ad referendum*, em caráter excepcional e temporário, o procedimento para a dispensa de disciplinas nos cursos de Graduação do CEFET-MG, durante o período de pandemia da COVID-19 e inclui como Anexo o Termo de Responsabilidade

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando: i) a Resolução CEPE 12/07 de 15 de março de 2007 que aprovou as Normas Acadêmicas de Graduação do CEFET-MG e ii) o que foi discutido na 202ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada no dia 07 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 5º da Resolução CGRAD 25/20, de 11 de agosto de 2020, que alterou *ad referendum*, em caráter excepcional e temporário, o procedimento para a dispensa de disciplinas nos cursos de Graduação do CEFET-MG, durante o período de pandemia da COVID-19 e incluir como Anexo o Termo de Responsabilidade.

Art. 2º - O artigo 5º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - O processo eletrônico com o parecer conclusivo deverá ser enviado à coordenação de curso para arquivamento.

§ 1º - O coordenador de curso pode solicitar ao registro escolar o cadastro da dispensa no histórico do aluno.

§ 2º - Após o retorno às atividades presenciais, o discente deve apresentar à coordenação de curso, em prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso, os documentos comprobatórios autenticados pela instituição de origem, para a conferência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

§ 3º - Serão considerados nulos os pedidos de dispensa e seus efeitos sucessórios que apresentarem documentação incompleta e/ou quando for identificada irregularidade documental, ainda que esta seja verificada em momento posterior à efetivação da dispensa de disciplina, sem sanções à coordenação que determinou a situação de nulidade.

Art. 3º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Giani David Silva', with a large, sweeping flourish extending to the right.

**Prof.^a Giani David Silva
Presidente do Conselho de Graduação em exercício**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD 34/21 – ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, e na melhor forma de direito, eu, **(digite aqui seu nome completo)**, estudante do curso de **(digite aqui seu curso)**, matrícula nº **(digite aqui seu número de matrícula)**, CPF **(digite aqui seu número CPF)**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos digitalizados que foram enviados para o e-mail da Coordenação do Curso de Graduação **(preencher nome do Curso)** para fins de dispensa de disciplinas cursadas fora do CEFET-MG. Declaro estar ciente de que a irregularidade nas informações contidas nos documentos implicará nas penalidades cabíveis, previstas nos artigos do Código Penal Brasileiro. Declaro, igualmente, estar ciente de que a documentação original deverá ser entregue na Coordenação do Curso, Campus **(colocar nome)**, **no prazo máximo de (a ser definido pelo Colegiado de Curso)**, após terem sido restabelecidas as aulas presenciais no CEFET-MG e que o não cumprimento de tal prazo acarretará o cancelamento das dispensas que tenham sido deferidas em decorrência da análise de documentação enviada.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

(Colocar local e data).

Nome completo e assinatura